



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas (AEESCN).

A Canoa Restaurante Bar, Limitada.
Afritech Fire Moçambique, Limitada.
AHR Services, Limitada.
Anshan Iron Stell, Moz, Limitada.
BBC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BJJ Advogados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.
Boutique Baiana, Limitada.
BP Moçambique, Limitada.
Cassila's Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Comagri – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digital Warehouse - Business Consulting, Limitada.
Dinosaur, Limitada.
Dudola, Limitada.
Edgo Mozambique, Limitada.
Favos Cagil, Limitada.
Flauzuneid Contas & Serviços, Limitada.
Habilitação Notarial por Óbito - Benedito Elo Amacha Mussa.
Infor Best, Limitada.
Isna Investimentos, Limitada.
Joaquim Oliveira, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kachana Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.
King Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Knouledge Society, Limitada.
Marizane Consultoria, Limitada.
Moving On Moçambique, Limitada.
Moz Employer & Serviços, Limitada.
Moz Environmental, Limitada.
MozaGado, Limitada.
Mozcondo, Limitada.
Outsource-Procurement & Logistics, Limitada.
Panoramica, Limitada.
Raubenheimer & Rauten Beach, Limitada.
Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada.
SJ & MH Prestação de Serviços, Limitada.
Sonam Serviços, Limitada.
SP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SY- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sylla, Argentina & Filhos 1, Limitada.
Travessas do Norte, S.A..
Wecode, S.A.
Zipa- Technologies, Limitada.
Zone Services Clean, Limitada.
360º Desenvolvimento, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas – AEESCN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação dos Estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas – AEESCN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação dos Estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas, abreviadamente designada por AEESCN, é apartidária de carácter não lucrativo, que abrange todos os estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas.

Dois) A AEESCN goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é tutelada pela Escola Superior de Ciências Náuticas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AEESCN é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, nas instalações da Escola Superior de Ciências Náuticas, localizada na Avenida 10 de Novembro, n.º 1, Praça Robert Mugabe e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A AEESCN rege-se pelos princípios de respeito pela dignidade humana, participação democrática, cidadania, ética, integridade e respeito pelas diferenças.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da AEESCN os seguintes:

- Defender os direitos e interesses de todos estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas, sem excepção nem discriminação;
- Promover a prática de actividades culturais, desportivas e recreativas no seio da comunidade académica da Escola Superior de Ciências Náuticas;
- Promover colóquios, conferências, palestras, seminários e debates no âmbito do ensino e outras áreas do saber científico;
- Servir de elo entre a comunidade estudantil e a Direcção da Escola Superior de Ciências Náuticas;

- Promover a realização de actividades de pesquisa científica e extensão e a sua divulgação no seio da comunidade académica nacional e estrangeira;
- Apoiar social e academicamente os estudantes em situações de necessidade;
- Estabelecer e reforçar laços de cooperação com organizações similares e outras associações nacionais e internacionais;
- Promover a imagem do estudante, assim como cooperar na divulgação dos cursos ministrados na Escola Superior de Ciências Náuticas, dentro e fora da mesma; e
- Cooperar com a comissão de moradores da residência estudantil e desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação entre os mesmos.

Dois) Qualquer actividade a ser desenvolvida por grupos de estudantes e pela comissão de moradores da residência estudantil, a nível da escola e nas instalações desta, carece de anuência da AEESCN, antes da apresentação dos devidos pedidos de autorização de uso de espaço aos respectivos órgãos da Escola Superior de Ciências Náuticas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Para efeito dos estatutos são admitidos membros da AEESCN os estudantes matriculados na Escola Superior de Ciências Náuticas conforme o número 1, do artigo 1, do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros da AEESCN subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores: os subscritores dos presentes estatutos e cujas regalias serão estabelecidas em regulamento próprio;
- Membros activos: aqueles que exercem ou exerceram funções nos órgãos de direcção da AEESCN a todos os níveis;
- Membros associados: aqueles que exercendo profissões nas diversas áreas do saber científico e que, não preenchendo os requisitos

estabelecidos nas alíneas anteriores (a e b), por vontade expressa, solicitam a adesão a AEESCN; e

- Membros honorários: são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou têm contribuído, moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da AEESCN, venham por esta razão ser considerados como tal, mediante proposta do Conselho Directivo, Assembleia Geral delibere agradecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Aos membros da AEESCN assistem os seguintes direitos:

- Ter um documento que o identifique (cartão de Membro da AEESCN);
- Consultar os documentos da AEESCN;
- Participar em todas as actividades promovidas pela AEESCN, para as quais for convidado;
- Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção a vários níveis;
- Usufruir das regalias que forem fixadas no regulamento;
- Apresentar petições e reclamações aos órgãos da AEESCN;
- Exigir protecção em casos de violação dos seus direitos como estudante;
- Exigir reposição dos seus direitos violados;
- Pedir a exoneração do cargo ao qual tenha sido eleito; e
- Apresentar aos órgãos sociais da AEESCN sugestões e propostas sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros associados e honorários estão privados dos direitos da alínea d) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Aos membros da AEESCN cumprem os seguintes deveres:

- Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da AEESCN;
- Desempenhar com lealdade o cargo ou tarefa que lhe for incumbido pela Assembleia Geral ou outro cargo da AEESCN;
- Participar nas actividades promovidas pela AEESCN, nas quais for convidado;

- d) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da AEESCN; e
- e) Pagar as quotas fixadas no regulamento.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro é mediante os seguintes casos:

- a) Declaração expressa de vontade;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que lhe seja conferido o direito à defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Para a realização dos seus objectivos, a AEESCN tem os seguintes órgãos, hierarquicamente designados:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Direcção Geral (DG); e
- c) Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pelos estudantes inscritos na Escola Superior de Ciências Náuticas, obedecendo o seguinte:

- a) Não são eleitos para os cargos de presidência dos órgãos sociais da AEESCN os estudantes, do primeiro e quarto ano, com menos de 18 anos e mais de 35 anos e que não sejam membros activos da AEESCN; e
- b) São eleitos para os cargos de presidência dos órgãos sociais da AEESCN, os estudantes do 2.º e 3.º ano que reúnam os requisitos plasmados no regulamento eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AEESCN e é composta por todos membros da AEESCN em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Participam nas sessões da Assembleia Geral da AEESCN todos os membros honorários e membros activos usando critérios de proporcionalidade definidos na Direcção Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias quatro vezes por ano, sendo duas vezes em cada semestre.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente sempre que necessário.

Cinco) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de conta da Direcção Geral;
- b) Elegar e destituir os titulares dos órgãos sociais da AEESCN, segundo regulamento próprio;
- c) Aprovar o plano e o orçamento anual da AEESCN, proposto pela Direcção-Geral;
- d) Aprovar emendas ao presente estatuto;
- e) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras da distinção;
- f) Deliberar sobre a AEESCN e quaisquer outros assuntos indicadores da Agenda e que não contrariam os assuntos e objectivos da AEESCN; e
- g) Aprovar a eleição do Presidente da AEESCN.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as Reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros sociais; e
- c) Assinar expedientes no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; e
- b) Proceder a leitura dos autos de posse.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral; e
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral de acordo com o regulamento interno.

Cinco) As actas devem ser assinadas por todos membros da mesa.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A Direcção-Geral (DG) é o órgão executivo da AEESCN e é composto pelo Presidente, Vice-presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e sete Chefes de departamentos, designadamente: Departamento de assuntos académicos, assuntos sociais, cultura e recreação, desporto, relações públicas e representação, informação e de planificação e finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Geral)

São competências da Direcção Geral as seguintes:

- a) Administrar e gerir as actividades da AEESCN, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer a administração dos bens patrimoniais da AEESCN;
- d) Representar a AEESCN nas suas relações a nível Nacional e Internacional;
- e) Preparar o plano estratégico e o plano orçamental semestral e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório de contas de cada exercício que medeia as sessões da Assembleia Geral e submetê-los a aprovação desta;
- g) Criar departamentos ou representações de acordo com as necessidades e com o regulamento interno garantindo o bom funcionamento dos mesmos;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades;
- i) Apresentar propostas para o ano seguinte;
- j) Propor os pontos de agenda à mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento e deliberação)

Um) A Direcção-Geral reúne em sessões ordinárias duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) A reunião só pode efectivar-se estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações da Direcção Geral que constarão na acta serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros reunidos.

Quatro) As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Cinco) Na convocatória deverão ser indicados os pontos da agenda da reunião, local, data e hora.

Seis) Em cada sessão da Direcção Geral será lavrada uma acta em livro destinado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Direcção Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção-Geral;
- b) Orientar e garantir a execução das directrizes definidas pela Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objectivos da AEESCN;
- c) Coordenar e garantir o pleno funcionamento dos departamentos existentes;
- d) Representar a AEESCN nas suas relações a nível nacional e das delegações;
- e) Requerer a convocação e propor pontos de agenda a mesa da assembleia;
- f) Propor à Assembleia Geral emenda dos estatutos e regulamento da AEESCN;
- g) Celebrar memorandos de entendimento entre a AEESCN e outras organizações e representá-la com juízo;
- h) Atribuir nos termos dos regulamentos internos títulos honoríficos e distinções;
- i) Nomear e exonerar os coordenadores da AEESCN, os Chefes dos Departamentos criados para a prossecução dos objectivos definidos pela AEESCN, ouvido a Direcção-Geral;
- j) Participar na discussão dos planos, programas de estudo e regulamentos internos da Escola Superior de Ciências Náuticas; e
- k) Empossar a mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Coordenar as actividades junto ao secretário-geral; e
- d) Convocar reuniões com o secretário-geral para se informar sobre o nível de execução dos programas.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Fazer as anotações das presenças das reuniões;
- b) Reproduzir as actas e despachos;
- c) Servir de elo de ligação entre o Presidente e os demais órgãos; e
- d) Acompanhar o presidente nas actividades da AEESCN que forem necessárias.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos da AEESCN;
- b) Angariar patrocínios para AEESCN;
- c) Velar pelas despesas deliberadas pela Direcção-Geral;
- d) Assinar todos os recibos de contas ou de quaisquer doações; e
- e) Fiscalizar, cobrar e depositar o dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pela Direcção-Geral.

Cinco) O dinheiro só poderá ser movimentado por meio de cheques assinados por dois membros, pelo Presidente e o Administrador Financeiro ou pelo Vice-presidente e o Administrador Financeiro.

Seis) Compete aos chefes de departamentos:

- a) Representar e dirigir o departamento;
- b) Organizar e controlar as actividades do departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos;
- c) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas; e
- d) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do departamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pela Direcção-Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão independente de qualquer outro órgão da AEESCN.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Primeiro vogal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinariamente 3 vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) As sessões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas e só são efectuadas com a totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da Direcção-Geral;
- b) Emitir o parecer nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento da Direcção-Geral; e
- d) Recomendar a Convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir e coordenar todas as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Informar a mesa da Assembleia Geral as possíveis irregularidades detectadas;
- d) Emitir os pareceres aos diversos documentos que lhe forem dirigidos; e
- e) Emitir recomendações aos órgãos da Direcção-Geral e os seus membros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento ou incapacidade, exercendo as suas competências num período não superior a 90 dias; e
- b) Coordenar com o vogal sobre as actividades da associação.

Três) Compete ao vogal:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas funções;
- c) Lavrar actas das sessões, bem como proceder a sua leitura.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto das jóias e quotas cobradas aos membros; e
- b) As doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão objecto de regulamentos específicos e o Conselho de Direcção poderá decidir os casos pontuais, submetidos as suas decisões e procedimentos para ratificação, à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

A dissolução da associação poderá verificar-se quando for votada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e desde que seja aprovada por dois terços dos membros no seu pleno uso dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no Boletim da República.

A Canoa-Restaurante Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100836319, a sociedade A Canoa Restaurante Bar, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Março de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de A Canoa-Restaurante Bar, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, EN 7, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Restauração, bar e gestão de eventos de reuniões, conferências, casamentos, aniversários, baile de finalistas, cocktail e festas de aniversários, planeamento e gestão de projectos, concepção e decoração dos eventos, protocolo, buffets e catering.

Dois) A sociedade poderá ainda por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades afins ou complementares com as anteriores, nomeadamente, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente à sócia Ana da Graça Luís Ernesto, casada com Mário Jorge Cândido, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guvuro-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102257805N, emitido aos 26 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, NUIT 300270247;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Mário Jorge Cândido, casado com Ana da Graça Luís Ernesto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maxixe-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010116701F, emitido aos 25 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 102889746.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelos dois sócios Ana da Graça Luís Ernesto e Mário Jorge Cândido, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou dos seus procuradores bastantes.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolverem de forma amigável e na falta de consenso são competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Afritech Fire Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de nove de Outubro de dois mil e vinte exarada a folhas um a cinco do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101427137, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

António Henrique Videira Patrício, solteiro, maior, natural da cidade Pemba, residente na cidade de Inhambane, Avenida Ngungunhane, n.º 2, bairro Chalambe 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100251810Q, emitido ao dezanove de Junho de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Isabel Maria Matola, solteira, maior, natural da cidade Pemba, residente no Belo Horizonte, Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100251809I, emitido ao vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Lourenço Afonso Moiane, maior, casado com Sara Cipriano Zandamela, Bilhete de Identidade n.º 110100289033^a, emitido ao trinta de Junho de dois mil e dez, no regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, residente no Condomínio Vila Esperança, n.º 466, Boane, Bebeluane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896865A, emitido a um de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Afritech Fire Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Afritech Fire Moçambique, Limitada tem sede em Lígamo Parcela setecentos e vinte nove, Porto da Matola, província do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Desenho, fornecimento e montagem de sistemas de combate a incêndio, venda de material de combate a incêndio de toda a gama incluindo veículos.

Dois) Prestação de serviços de manutenção, recarga e revisão de equipamentos de combate a incêndio.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio António Henrique Videira Patrício;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente a sócia Isabel Maria Matola;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Lourenço Afonso Moiane;

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

- a) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos;
- b) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AHR Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101382931, denominada AHR Service, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Admiralda Malquiji, Cândido Abdul António e Sherley Gomes Espada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade que adopta a denominação de AHR Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no bairro de Expansão, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: serviços de contabilidade, aconselhamento fiscal, gestão de recursos humanos; assessoria na constituição de empresas e criação e implementação de sistemas de controlo interno.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, integralmente realizada em dinheiro pela sócia Admiralda Malquiji, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, integralmente realizada em dinheiro pelo sócio Cândido Abdul António Azize, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, integralmente realizada em dinheiro pela sócia Sherley Gomes Espada, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Três) Será também constituída uma reserva de vinte por centos do capital social a ser realizado por iguais quotas pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Admiralda Malquiji, Cândido Abdul António Azize e Sherley Gomes Espada, que desde já ficam nomeados gestora de recursos humanos, gerente financeiro e gerente administrativa respectivamente, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios gerentes ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções os gerentes poderão ser assistidos por um ou mais gestores com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerência com o aval da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades da gerência)

Um) A gerente administrativa será responsável em comandar todas as áreas que envolvem actividades de carácter administrativo e representação da sociedade.

Dois) O gestor financeiro será responsável pela gestão do fluxo de caixa e tributos, formação de preços, análise das demonstrações financeiras, entre outras actividades financeiras.

Três) A gestora de recursos humanos será responsável pelas questões laborais da companhia e aplicação da sua respectiva legislação.

Quatro) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

Cinco) Por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Anshan Iron Stell, Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, na sociedade Anshan Iron Stell, Moz, Limitada, constituída no dia vinte e um de Março de dois mil e dezassete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100837374, com sede no bairro da Matola cidade, Parcela 3, Foral da Matola, n.º 380/9, publicada no *Boletim da República*, do dia quatro de Dezembro de dois mil e

dezanove, III Série, n.º 234, foi efectuada uma cedência de quotas siada de sócio e alteração parcial do pacto social, pela qual altera-se a disposição do capital social passador a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a uma e única quota e pertencente ao único sócio Yangyao Li, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, nascido aos vinte e seis de Março de mil novecentos e sessenta e nove, titular do Passaporte n.º EA4484484I, emitido aos vinte e seis de Julho de dois e treze, residente na Matola.

Tudo o que aqui não foi alterado, fica a vigorar o constante no pacto social anterior publicado.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

BBC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101438538, denominada BBC – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Bacar Mupurua Sadaca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de BBC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, no bairro Cimento, na Avenida 25 de Setembro, n.º 308, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional a luz da regulamentação específica nacional a luz da regulamentação específica.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e gestão aduaneira;
- b) Transporte de mercadorias e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Bacar Mupurua Sadaca, com poderes suficientes para o acto.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e sua representação)

A gestão e administração da sociedade serão exercidos pelo socio único o senhor Bacar Mupurua Sadaca. A este cabe a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

BJJ Advogados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 100785072, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada BJJ Advogados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada, constituída por documento particular, é celebrado o presente

contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regera pelas cláusulas seguintes entre:

Billy José Julane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de Jose Julane e de Cândida João Joaquim, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100381953A, emitido aos 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional Identificação de Maputo.

Desejam constituir uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma BJJ Advogados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de advocacia nos termos definidos na lei, podendo também exercer:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Sanjala, condomínio da ESAM.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província para outra província ou cidade.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por quota única pertencente a Billy José Julane.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Quando necessárias podem ser deliberado o aumento ou prestações suplementares do capital,

até ao montante que satisfazer a necessidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete á assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio (Billy José Junlane).

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A gerência; e
- b) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos gerentes é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os gerentes permanecem em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os gerentes podem ser sócios ou estranhos á sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da gerência e do fiscal único)

Um) A gerência compete:

- a) Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- b) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;
- c) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer

bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

f) Executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;

h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Dois) Cabe ao fiscal único a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se sem conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Partilha e reserva dos lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem

à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicome*.

Boutique Baiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, quando eram cerca de dez horas e três minutos, reuniram-se na sua sede social, sita bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 1348, rés-do-chão, na cidade de Maputo, nesta cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Boutique Baiana, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100631733, deliberaram o aumento de objecto.

Em consequência da aprovação do referido ponto único da agenda de trabalho, o artigo terceiro do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de vestuário de homens, mulheres e crianças, calçado e artigos de calçado, artigos de beleza e cosméticos, venda e fornecimento de materiais de ferragem, venda de material e equipamentos agrícola, venda e fornecimento de equipamentos e materiais de construção, comércio geral com importação e exportação.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da BP Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação dos moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número nove mil e cinquenta e nove, a folhas vinte do livro C traço vinte e quatro com data de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete, com sede na avenida Sociedade e Geografia, talhão 269-A, prédio Hollard,

3.º andar, na cidade de Maputo (doravante designada por sociedade), datada de 24 de Agosto de 2017, que foi aprovado o aumento do capital social e consequentemente a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.757.770.000,00MT (um bilião, setecentos e cinquenta e sete milhões e setecentos e setenta mil meticais), dividido em duas quotas, conforme segue:

- Uma quota com o valor nominal de 1.727.360.579,00MT (um bilião, setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta mil e quinhentos e setenta e nove meticais), correspondente a 98,27% (noventa e oito virgula vinte e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia BP Africa, Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de 30.409.421,00MT (trinta milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e um meticais), correspondente a 1,73% do capital social, pertencente à sócia Kenilworth Oil Company Limited."

Maputo, 11 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassila's Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459675 uma entidade denominada Cassila's Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Vikesh Nargindas Tailor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008075471, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Março de 2016, residente na cidade da Matola, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cassila's Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 640, bairro Central.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral, importação e exportação de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio administrador Vikesh Nargindas Tailor, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO NONO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-administrador, Vikesh Nargindas Tailor.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilgivel*.

Comagri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459837, uma entidade denominada Comagri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Alfonso Nunez Corvinos, divorciado, maior, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º AAH 749398L, emitido pelo Governo Civil de Espanha, em 16 de Agosto de 2013, residente em Calle Fisica em Espanha, outorga nesse acto como seu procurador o senhor Jorge Elias Carlos Petane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105249126P, de 3 de Outubro de 2019, a quem lhe confere poderes necessários para representar a sociedade abaixo citada, em todas entidades públicas, requerer certidões de quitação, alvarás, e, para estes fins, requerer, promover, praticar, e assinar, tudo quanto seja necessário, para a completa execução do presente mandato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Comagri – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Baixa, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 5.º andar, porta 59, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nos ramos de agricultura, agrimensura e cartografia, tecnologias de informação e comunicação, gestão e outros;

- b) Importação e exportação de artigos e produtos diversos;
- c) Exercício de actividade comercial em geral, a grosso ou a retalho, bem como a sua importação exportação;
- d) Representação e exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamentos;
- e) Produção agro-pecuária;
- f) Gestão de lojas, armazéns e espaços públicos autorizados.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresas, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de 100% do capital, pertencente ao sócio único Alfonso Nunez Corvinos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, a qualquer momento quando houver necessidade, o qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) Fica desde já nomeado gerente o sócio Alfonso Nunez Corvinos, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendente à realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Alfonso Nunez Corvinos.

Três) Carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças. Letras, obrigações e venda de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



CR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458962, uma entidade denominada CR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos José Ferreira da Rocha, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de geral de bens, natural de Castelos de Cepeda-Portugal, portador do DIRE n.º 110PT00014523M, emitido em Maputo, aos 13 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, n.º 198, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação CR Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 988, rés-do-chão, podendo o sócio alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio e logística;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Marketing, publicidade e promoção de vendas;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota única pertencente ao sócio Carlos José Ferreira da Rocha, podendo ser alterado por decisão deste.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios, são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo sócio único Carlos José Ferreira da Rocha, podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes se necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas é feito até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação é feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos são regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Wharehouse - Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 101333817, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Digital Wharehouse- Business Consulting, Limitada, por Van de Veldes Fanuel Zeca Fombe, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100850091Q, emitido aos 30 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do NUIT 112202439, Sérgio Paulo Harrison Arroz, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310236F, emitido a 29 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 100713861 e José Jorge Chambule, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552928P, emitido a 19 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 117845788, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração, objecto e dever dos sócios

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Digital Wharehouse - Business Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de armazenamento digital de documentos em servidores e nuvem; treinamentos e capacitações em diversas áreas; consultoria em negócios e gestão, importação e exportação e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Dever dos sócios)

Nenhum dos sócios poderá nos primeiros dez (10) anos após ter saído da sociedade, constituir ou ser sócio de uma sociedade com objecto igual ao constante do artigo anterior, sob pena de indemnizar os outros sócios pelos prejuízos que possam advir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Sérgio Paulo Harrison Arroz, subscrive uma quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33.333% (trinta

e três trezentos e trinta e três por cento) do capital social da sociedade;

b) Van de Veldes Fanuel Zeca Fombe, subscrive uma quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33.333% (trinta e três trezentos e trinta e três por cento) do capital social da sociedade.

c) José Jorge Chambule, subscrive uma quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33.333% (trinta e três trezentos e trinta e três por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, ficando desde já nomeados os senhores Van de Veldes Fanuel Zeca Fombe, José Jorge Chambule e Sérgio Paulo Harrison Arroz, sendo este último o Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes

e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de no mínimo dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação serão feitas i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleito o senhor Zúlfio Moldável Fanuel Zeca Fombe e para o cargo de Secretário foi eleito o senhor Edigar Francisco Zeca Fombe.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Dinosaur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456129, uma entidade denominada Dinosaur, Limitada.

Izak Hendrik Potgieter, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africano, reside acidentalmente em Matutine província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00286270, emitido aos 3 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs;

Aywubo Sadrodine Saidumia, casado, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua Porta Alegre, quarteirão 3, casa 122-F, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020877I, emitido aos 16 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Dinosaur, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta do Ouro Parcela, n.º 304, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal exploração de casas de banhos públicos fixos ou móveis junto a praia.

Dois) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes, implementação de projectos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Izak Hendrik Potgieter, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Aywubo Sadrodine Saidumia 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio Izak Hendrik Potgieter.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar

nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dudola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de

Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dudola, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dudola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria, gestão, auditoria, recursos humanos e administração de empresas marketing, organização decoração e promoção de eventos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para a sócia Vanuza Sócrates Gouveia e vinte por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para os sócios Jéssica Laisha Gouveia Barata, Duwé Du Gouveia Mudei e Collyn Donni Gouveia Mudei, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Vanuza Sócrates Gouveia, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Edgo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento vinte e duas a folhas cento e vinte três do livro de notas para escrituras diversas número noventa traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

A cessão na totalidade da quota detida pela sócia Edgo Holdings, Ltd (com o número de registo 125162), no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade a favor da nova sócia Edgo Holdings, Ltd (com o número de registo 363579), apartando-se deste modo da sociedade, e não tendo nada a ver com ela.

Que, em consequência da operada cessão de quota e entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) [mantém]

a) [mantém]

b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Edgo Holdings Ltd (com o número de registo 363579);

c) [mantém]

Dois) [mantém]

Três) [mantém]

Esta conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Favos Cagil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial do dia seis de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Gildo Bambo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110290259518P, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, natural de Morrumbene Furvela e residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 80, casa n.º 30, em Maputo e Carla Cândida B. Bambo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400258755B, emitido aos 4 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, natural de Maputo e residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 80, casa n.º 30, em Maputo, com sede no bairro Intaka Município da Matola, Parcela: 651A, província de Maputo, podendo, NUEL 101334368, que se vai reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Favos Cagil, Limitada, tem a sua sede no bairro Intaka Município da Matola, Parcela: 651A, província de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como por objeto:

- a) Produção e venda de favos;
- b) Venda de derivados;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota social de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais) equivalente a 60% de capital pertencente ao sócio Gildo Bambo;

- b) Uma quota social de 10.000,00 MT (cento e vinte mil meticais) equivalente a 40% de capital pertencente ao sócio Carla Cândida Bila Bambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo Gildo Bambo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Único: Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em Vigor.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Flauzuneid Contas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459381, uma entidade denominada Flauzuneid Contas & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Flauzino Jorbe Bauane, casado com Aissa Gulamo Issufo em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001002937271 emitido aos 18 de Junho de 2010 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola;

Segundo: Aissa Gulamo Issufo, casada com Flauzino Jorge Bauane em regime de comunhão de bens, e residente na Matola, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105454113S emitido aos 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Matola;

Terceiro: Zuneid Noé Flauzino Bauane, solteiro de idade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293729Q, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Matola;

Quarto: Célia Judite Flauzino Bauane, solteira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100902221B emitido aos 18 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, residente na Matola. Esta sociedade por quotas é constituída nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Flauzuneid Contas & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 115, 1.º andar em Maputo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que for devidamente vistoriado e autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços em contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, a sociedade poderá adquirir a participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares e outra actividade de transporte de carga de mercadorias interna e internacional, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em quatro quotas desiguais, pelo sócio Flauzino Jorge Bauane com 30% equivalente ao valor de 15.000,00 (quinze mil meticais) e os 40%

equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a favor do sócio Zuneid Noe Flauzino Bauane, e 20% correspondente ao valor 10.000,00MT (dez mil meticais) para a sócia Célia Judite Flauzino Bauane, e 10% correspondente ao valor de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), do capital social a favor da sócia Aissa Gulamo Issufo respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Zuneid Noé Flauzino Bauane com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a única assinatura. E o sócio Flauzino Jorge Bauane fica desde já conselheiro principal da sociedade, e não executivo por um período de dois anos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia gerais reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba

Habilitação de herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas doze verso à doze verso dos livros de notas para escrituras diversas número um A barra de dois mil e vinte, deste cartório notarial, foi celebrado uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de que, às catorze horas do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezanove, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, faleceu vítima, cujo código da causa da morte é R469, Elo Amacha Mussa, de então sessenta e sete anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e com sua última residência no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, filho de Amacha Mussa e de Amina Aquili.

Que deixou como herdeiros seus filhos: Benedito Elo Amacha Mussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Natuco-Mecúfi, e residente em Pemba.

Aquili Elo Amacha Mussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Que não existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Infor Best, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101420612, denominada Infor Best, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Vilson Francisco Santana Pereira e Munira Jessênia Abubacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Infor Best, Limitada.

Dois) É sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Unidade D, bairro de Eduardo Mondlane-Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício de actividade relacionada com tecnologia de informação.

Dois) A sociedade pode<rá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 250.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Wilson Francisco Santana Pereira, com a quota de 225.000,00MT, correspondentes a 90 % do capital social;
- Munira Jêssica Abubacar, com a quota de 25.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio: Fica desde já indicado o Wilson Francisco Santana Pereira, como sócio-gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio, de acordo com a sua disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Illegível*.

Isna Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de nove de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101405303, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Felisberto Damião Francisco Lissimba, solteiro maior, natural de Mecanhelas, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, cidade da Matola, e Iara Veneusia Elias Abdula, solteira maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Isna Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, rua Patrice Lumumba, n.º 550. Podendo por deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar as filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de género alimentícios,
- b) Fornecimento de material de higiene e limpeza; e
- c) Fornecimento de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios decidem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorização.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar se a terceiros, associação, entidades, organizações nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) A primeira de 70% correspondente ao valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Felisberto Damião Francisco Lissimba;
- b) A segunda de 30% correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a sócia Iara Veneusia Elias Abdula.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um socio, o senhor Felisberto Damião F. Lissimba.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, assinaturas poderão ser feita pelo representante.

Três) O sócio com cargo de Direção na sociedade, deve dedicar no mínimo por semana 8 horas de trabalho para a sociedade, e são remuneradas segunda a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupa.

Está conforme.

Matola, 12 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Joaquim Oliveira, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo da Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101426793, foi constituída uma sociedade comercial, unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, por Joaquim de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, maior, casado com Anabela da Silva Godinho, no regime de comunhão de adquiridos, titular do Passaporte n.º C458733, emitido em 4 de Agosto de 2017, residente na Avenida de Moçambique, Km 15, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joaquim Oliveira, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 15, bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria técnica na área da restauração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Joaquim de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Joaquim de Oliveira, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, em todos os atos e contratos, podendo esta, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kachana Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413152, uma entidade denominada Kachana Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código do Código Comercial.

Entre:

Albino Humberto Matias dos Santos, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100216744Q, emitido aos 11 de Dezembro de 2018, residente no bairro do Albazine, casa n.º 10, quarteirão 33, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Kachana Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Olof Palm, bairro Central n.º 1104, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:
Fornecimento e venda de consumíveis de escritório, fornecimentos e de motorizadas,

serigrafia e gráfica, produtos alimentares, higiene e limpeza, fornecimento e venda de materiais de construção, venda e fornecimento de electrodomésticos, computadores e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

King Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101455947 denominada King Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Luís Carlos Manuel Lau Ah King que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de King Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de transportes e logística;
- b) Imobiliária;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do pertencente ao único sócio o senhor Luís Carlos Manuel Lau Ah King.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Luís Carlos Manuel Lau Ah King, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

Dois) Ainda cabe a este a gerência da sociedade, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante a assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar o aluguer de bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Pemba, 30 de Dezembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Knouledge Society – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101450104, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Knouledge Society – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Márcia Alfredo Bruno de Moraes, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filha de Alfredo Bruno de Moraes e de Inês Fernando Chicote Machado, residente no bairro de Marrere, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100884347I, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 4 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 138531031, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Knouledge Society – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da cidade de Nampula, bairro dos Poetas, cidade Baixa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Knouledge Society – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social:

- a) Actividades de limpeza geral em incluindo equipamentos industriais;
- b) Fornecimento de género alimentícios e higiene;
- c) Actividades de decoração e animação de eventos;
- d) Actividades de salões de cabeleireiro e fornecimento de materiais de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota de 100% do capital social, pertencente à sócia única de nome Márcia Alfredo Bruno de Moraes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pela sócia única Márcia Alfredo Bruno de Moraes que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um directora-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 16 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Marizane Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429091 uma entidade denominada Marizane Consultoria, Limitada.

Tarso Fidélido Marizane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 15 casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010453709A, emitido aos 11 de Setembro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e Amizade Fidélido Marizane, solteiro, natural de

Maputo, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 15 casa n.º14, portador do Bilhete de Identidade n.º110100640956I, emitido aos 26 de Janeiro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marizane Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 15, n.º 14.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Consultoria para negócios e a gestão, prestação de serviços na área de transporte e logística, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% do capital social, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios: uma quota de 12.000,00MT (doze mil metcais) equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Tarso Fidélido Marizane; uma quota de 8.000,00MT (oito mil metcais) equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Amizade Fidélido Marizane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Tarso Fidélido Marizane desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moving On Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Moving On Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100395908, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto do pacto social, passando a ter nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes á soma de duas quotas desiguais de 10.750,00MT e 9.250,00MT, pertencentes respectivamente à sócia Ana Paula Viegas Brandberg e a sócia Isabel da Costa Gavião Meneres Cudell Gouveia.

Nampula, 8 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Employer & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil noventa e oito a folhas cento noventa e seis do livro C Terceiro, a sociedade Moz Employer & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Employer & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em; gestão de recursos humanos, serviços de atendimento ao cliente,

tecnologias de qualidade e inovadoras, gestão de empresas e do meio ambiente, gestão de higiene e segurança do trabalho, transporte e logística empresarial, gestão e controle de processos industriais, monitoria de equipamentos industriais, gestão de documentos e informação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a seis mil metcais, para o sócio Dionelso Raimundo Vilanculo, casado, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100184284S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 19 de Agosto de 2015 e do NUIT n.º 106884102; quarenta por cento do capital social, equivalente a quatro mil metcais, para a sócia Maria da Glória Falaque Milane Vilanculo, casada, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100184283B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 19 de Agosto de 2015 e do NUIT n.º 109909998, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, desde já fica nomeado Dionelso Raimundo Vilanculo administrador da empresa e Maria da Glória Falaque Milane Vilanculo, directora financeira da empresa, com dispensa de caução bastando assinaturas dos sócios para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MozaGado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459799 uma entidade denominada MozaGado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sidney Pedro Bonzo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104704166C, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Abril de 2014, válido até 22 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo;

António Pedro Bonzo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101182976C, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Junho de 2011, vitalício, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MozaGado, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 742, 1º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal-criação de gado e avicultura;

- b) Actividade específica-criação de gado, compra e venda de gado a nível nacional, importação e exportação de gado.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Sidney Pedro Bonzo, com uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50% do capital;

- b) Sócio António Pedro Bonzo, com uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50% do capital; e

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de um de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Moz Environmental, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100214830, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), foi aprovada a alteração da duração do mandato dos administradores da sociedade e a nomeação de novos administradores para a sociedade e, por consequência, alterado o artigo Décimo Segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DOZE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por pelo menos dois (2) administradores, sendo duas (2) assinaturas suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto a nível nacional quanto internacional, com os mais amplos poderes legalmente consentidos para o efeito.

Dois) Os administradores poderão nomear um ou mais mandatários, e delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O conselho de administração deverá ser eleito pelos sócios, em reunião de assembleia geral, por um tempo indeterminado, até que os sócios deliberem em contrário ou o administrador renuncie a sua posição.

Quatro) O conselho de administração pode ou não receber uma remuneração conforme deliberado pela assembleia geral, que também fixará o valor de tal remuneração, quando aplicável.

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimientos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas neste acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozcondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101401286, a sociedade Mozcondo, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozcondo, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a vontade comercial da sociedade e deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Mozcondo, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de condomínios e edifícios;
- b) Agenciamento imobiliário (venda e aluguer);
- c) Desenvolvimento, manutenção e consultoria de sistemas de automação;
- d) Gestão de projectos;
- e) Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos;
- f) Prestação de actividade comercial incluindo importação e exportação de bens e serviços;
- g) Elaboração e execução de projectos e obras de engenharia civil, mecânica, electrotécnica e industrial;
- h) Prestação de serviços de logística, consultoria técnica, e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- i) Representação de comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não da república;
- j) Produção e venda de produtos agrícola;
- k) Prestação de serviços de agricultura;
- l) Serviços de limpeza e higiene;
- m) Serviços de limpeza industrial;
- n) Serviços de monitoria e vigilância;
- o) Serviços de segurança electrónica;
- p) Análise de risco de segurança e consultoria;
- q) Prospeção e pesquisa de mineira, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;
- r) Exploração florestal, meio ambiente, combustíveis;
- s) A actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, solteiro, maior, natural de

Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 50% do capital social, com NUIT 12283843;

- b) Wilma Stella Duarte Damião, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 50% do capital social com NUIT 123617487.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Leo de Nabarro Eugénio Ernesto e Wilma Stella Duarte Damião, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Tete, 12 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Outsource - Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral ordinária datada de onze de Outubro de dois mil e dezanove, da Polimarca, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100000407, de 31 de Agosto de 2008, deliberou-se a mudança

da denominação da sociedade de Polimarca, Limitada, para OutSource – Procurement & Logistics, Limitada, bem como a aumento do seu capital social de 100.000.00MT, para 1.000.000.00MT, em sua deliberação de 11 de Outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Outsource-Procurement & Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adoptará a firma Outsource, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e cinquenta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Procurement – Aquisição e fornecimento a grosso e a retalho de produtos, materiais, infraestruturas e equipamentos para todos os sectores da economia incluindo, mas não limitado à, comercial, industrial, saúde, agrícola, construção, energia, serviços, minas, transporte, turismo, financeiro, social, telecomunicações, defesa, bem como, a prestação de serviços (de gestão) de compras para empresas, instituições de estado e organizações não governamentais;

- b) Logistics: manuseamento, armazenamento e expedição de carga, desembarço aduaneiro, aluguer de equipamentos, transporte, reparação, manutenção de equipamento e maquinaria multidisciplinar;

- c) Publicidade: construção de estruturas para colocação de painéis publicitários, gestão e comercialização de espaços outdoor, produção do material publicitário, concepção, produção e execução de campanhas publicitárias;

- d) Importação e exportação;

- e) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil metcais), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alves de Oliveira Duarte;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Outsource Procurement & Logistics.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alves de Oliveira Duarte, que desde já é nomeado administrador delegado com dispensa de caução. A gestão operacional e financeira será exercida pela mandatária Olga Maria Paulo Alexandre Duarte.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador Alves de Oliveira Duarte.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária do senhor Alves de Oliveira Duarte, na qualidade de administrador delegado ou da senhora Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, na qualidade de directora de operações e finanças, de forma independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Panoramica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456137 uma entidade denominada Panoramica, Limitada.

Entre:

Izak Hendrik Potgieter, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africano reside

acidentalmente em Matutuine província de Maputo portador do Passaporte n.º M00286270, emitido aos 3 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs.

e

Aywubo Sadrodine Saidumia, casado, natural de Xai-Xai, nacionalidade mocambicana, residente na Matola, rua Porta Alegre quarteirão 3 casa 122-F província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020877I, emitido aos 16 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Panoramica, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane Parcela n.º 634, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto da actividade principal turismo, acomodação em casas de praia, mergulho amador, aluguer de barco e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes para implementação do seu projecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industrias conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Izak Hendrik Potgieter, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Aywubo Sadrodine Saidumia com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Izak Hendrik Potgieter.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura do sócio Izak Hendrik Potgieter. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Raubenheimer & Rauten Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quota e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte do mês de Novembro de dois mil e dezanove, na África do Sul em língua Inglesa, traduzida em língua oficial no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove pelo tradutor ajuramentado, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o n.º 720, a folhas 68 do livro C traço quatro, na presença dos sócios James Ruthven, Johan Daniel Boning, Barend Johannes Jacobus Willemse, Roy John Hemans, Alexander Haman Theron, Leon David Ruthven, Johannes Lodewikus Du Plessis e Renier Theron, outros representados pelos seus procuradores conforme as procurações apresentadas, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Susana Elizabeth Goosen, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A02717898 de vinte e oito de Maio de dois mil e treze emitido pelas Autoridades Sul Africanas, Antonie Christoffel Goosen, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A08523140, de vinte e tres de Junho de dois mil e treze emitido pelas Autoridades Sul Africanas, Lindie Wendelstadt

(previously Koen), natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A08526703, de vinte e tres de Maio de dois mil e dezanove emitido pelas Autoridades Sul Africanas e Reginald Wendelstadt, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A08526703, de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze emitido pelas Autoridades Sul Africanas, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios James Ruthven, Leon David Ruthven, Alexander Haman Theron e Renier Theron, cedem na totalidade as suas quotas favor dos novos sócios Susana Elizabeth Goosen, Antonie Christoffel Goosen, Lindie Wendelstadt (previously Koen) e Reginald Wendelstadt, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (10.000,00) dez mil meticais, correspondentes a soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento (10%) do capital social pertencentes ao sócio Susana Elizabeth Goosen;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais representativa de quinze por cento (15%) do capital social pertencentes ao sócio Johan Daniel Boning;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento (20%) do capital social pertencentes ao sócio Barend Johannes Jacobus Willemse;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento (10%) do capital social pertencentes ao sócio, Antonie Christoffel Goosen;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento (20%) do capital social pertencentes ao sócio Roy John Hemans;

f)) Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento (10%) do capital social pertencentes ao sócio, Lindie Wendelstadt (previously Koen);

g) Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento (10%) do capital social pertencentes ao sócio Reginald Wendelstadt;

h) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais representativa de cinco por cento (5%) do capital social pertencentes ao sócio, Johannes Lodewikus Du Plessis.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a 19 de Agosto de 2019, da Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100794101, com o capital social de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), foi aprovada a realização da restante porção do capital social e aprovada a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), distribuído em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) (Inalterado);
- b) (Inalterado).
- Dois) (Inalterado).
- Três) (Inalterado).

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SJ & MH Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458954, uma entidade denominada SJ & MH Prestação de Serviços, Limitada.

Hélder Gabriel Maxluza, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, sexto andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101000942171, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2016; e

Simon John Tomas, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Nkobe, casa n.º 417, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100041228Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SJ & MH Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, sexto andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Estudos técnicos e planificação;
- Projetos conceituais, básicos e executivos;
- Planificação e desenvolvimento de empreendimentos;
- Serviços de limpeza, fumigação, recolha de resíduos e jardinagem;
- Indústria e comércio;
- Importação e exportação;
- Consultoria, venda de artigos e prestação de serviços de informática;
- Consultoria em recursos humanos;
- Entrega de comidas;
- Serviços de taxi;

- Revenda de cosméticos;
- Compra e venda de vestuário;
- Lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gabriel Maxluza; e
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simon John Tomás.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá à percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;

- Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita conjuntamente, isto é, os sócios responderão pela administração geral da sociedade, facultando aos mesmos contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sonam Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101456226, uma entidade denominada Sonam Serviços, Limitada.

Sonam Shankar Yadav, solteira, maior, portadora de passaporte n.º R5567238, emitido a 20 de Outubro de 2017, válido até 19 de Outubro de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade indiana, residente na Estrada Nacional n.º 4, parcela 193, bairro Matola A, cidade de Maputo; e

Mukesh Tejram Gwalwanshi, solteiro, maior, portadora de DIRE n.º 10IN00033002M, emitido a 22 de Setembro de 2020, válido até 21 de Setembro de 2021, natural de Ind Nagpur, de nacionalidade indiana, residente na Estrada Nacional n.º 4, parcela 193, Matola, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Sonam Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida da Namaacha, casa D2-4, bairro da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i. Consultoria para negócios e gestão;
 - ii. Serviços administrativos;
 - iii. Consultoria científica, técnicas similares;
 - iv. Contabilidade e auditoria;

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- i. Comércio de produtos alimentares, de géneros frescos, bebidas e tabaco;
- ii. Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
- iii. Comércio de cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene; e
- iv. Outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mukesh Tejram Gwalwanshi;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sonam Shankar Yadav.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Mukesh Tejram Gwalwanshi e Sonam Shankar Yadav, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A todo o caso omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101456951, uma entidade denominada SP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Cardoso Mónica Farinha Leitão, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, portador de passaporte n.º C883273, emitido a 23 de Abril de 2018, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal.

Constitui uma sociedade de consultoria e serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SP Service, Limitada, tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1242, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda e montagem de material eléctrico, instalação eléctrica em residências e indústrias.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades de prestação de serviços na área de construção civil, podendo ainda adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, mediante deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar nas suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam autorizadas mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Paulo Jorge Cardoso Mónica Farinha Leitão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101231615, denominada SY – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pela sócia Naznin Seliman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação SY – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data que for lavrada a respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso com importação e exportação das seguintes sub classes CAE; 46491(comércio a grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão), 46510, 46411, 46412, 46305, 46493 (excepto produtos farmacêuticos), 46494, 46632 (comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários), 47411, 45401 (comércio a grosso e a retalho de motociclo, de suas peças e acessórios), 47630, 46303 (comércio de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gordura alimentar), 46304, 46306 (comércio a grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias) 46492.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única, a senhora Naznin Seliman Yacob, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pela sócia única a senhora Naznin Seliman Yacob, à qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

Dois) Igualmente cabe à sócia única a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Umn) Compete à sócia única representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia única pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique'

Está conforme.

Pemba, 29 de Dezembro de 2020. —
A Técnica, *llegível*.

Sylla, Argentina & Filhos 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Janeiro de dois mil, vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101459322, a sociedade Sylla, Argentina & Filhos 1, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Bangaly Sylla, casado sob regime de comunhão geral de bens com Argentina Alemão Matsinhe, natural de Sigui, Guiné, e residente no bairro Rumbana, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100630943F, emitido em Maputo;

Sira Bangaly Sylla, solteira, menor, natural e residente na cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081005501138N, de 20 de Agosto de 2015, emitido em Inhambane, representada neste acto pelo seu pai Bangaly Sylla;

Mohamed Sylla, solteiro, natural e residente na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105172489F, de 20 de Agosto de 2014, emitido em Inhambane;

Aissa Sylla, solteira, menor, natural e residente na cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0810051501138N, de 22 de Agosto de 2014, emitido em Inhambane, representada neste acto pelo seu pai Bangaly Sylla;

Fátima Sylla, solteira, natural e residente na cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 8010051400831D, de 14 de Agosto de 2014, emitido em Inhambane; e

Argentina Alemão Matsinhe, casada sob regime de comunhão geral de bens com Bangaly Sylla, natural de Massinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081002536645N, de 19 de Agosto de 2014, emitido em Inhambane, residente no bairro Chambone 3, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sylla, Argentina & Filhos 1, Limitada, cuja sede sita no município de Maxixe, bairro Chambone, província de Inhambane. Sempre que achar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: extracção de recursos minerais, concretamente ouro, prata, pedras e outros minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial e outras actividades conexas e complementares, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), assim distribuído:

- a) Bangaly Sylla, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de 75% do capital social;
- b) Argentina Alemão Matsinhe, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 5% do capital social;
- c) Sira Bangaly Sylla, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 5% do capital social;
- d) Mohamed Sylla, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 5% do capital social;
- e) Aissa Sylla, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 5% do capital social; e
- f) Fátima Sylla, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bangaly Sylla, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Bangaly Sylla.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelo seu sócio único e pela sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do único sócio.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Travessas do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade denominada Travessas do Norte, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100408511, deliberaram sobre a alteração da distribuição de lucros da sociedade.

Em consequência da nova forma de distribuição de lucros efectuada, é alterada a redacção do artigo vigésimo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades: constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) A sociedade apresentará o balanço semestral e anual e, por deliberação da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Três) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar por adiantamento os lucros aos accionistas.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wecode, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101448878, uma entidade denominada Wecode, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wecode, S.A., uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, primeiro andar esquerdo, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filias, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social atividades relativas à consultoria e programação informática, actividades de processamento de dados, domiciliação de informação, portais *web* e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades e participar no capital ou administrar outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1000 (mil) ações com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as ações representativas do capital social são normativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As ações são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de ações da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 500 ações, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais, necessariamente o presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das ações, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de ações)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir ações preferenciais sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, ações remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento do capital social por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas ações preferenciais sem votos proporcionais, as ações desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares.

Três) Quando permitido por lei, as ações preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As ações remíveis são-lhe-las pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita à preferência dos restantes accionistas.

Dois) O acionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O acionista não transmitente que deseje exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contando da recepção, dirigida ao acionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um acionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções se forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constitui uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade depende do consentimento de todos os acionistas, prestando em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um acionista ou extinção de um acionista, quando pessoa coletiva, por dissolução,

liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo ou por qualquer outra causa;

- b) Apresentação de falência ou requerimento da falência por terceiros, neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o acionista tiver acionado judicialmente a sociedade não obtendo a condenação desta;
- e) Quando desrespeite deliberação da Assembleia Geral;
- f) Quando divulgue segredos da sociedade;
- g) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que esta tenha sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar sobre a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efetuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até 6 meses contado sobre conhecimento, pelo Conselho de Administração da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores imobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, acionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efetividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade até 15 dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos acionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os acionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respetiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os

accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de outros órgãos sociais ou dos acionistas que representarem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes do presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 a 5 administradores, com um presidente, podendo ser eleito vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Rogério Afonso Sousa de Melo, na qualidade de presidente do Conselho de Administração;

b) Maria José de Sousa Pereira Carrasco no cargo de administrador não executivo;

c) Edmilson Julião André Alar, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se interagem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores com funções executivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um dos membros efectivos e o suplente tem que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas, um presidente e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros de exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações e atribuir aos trabalhadores se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos acionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilgível*.

Zipa Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101440672, uma entidade denominada Zipa Technologies, Limitada.

Zipa Consulting & Resources, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1242, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100990911, neste acto representada pela senhora Marzina Karimo dos Santos, na qualidade de gerente;

Paulo Rodrigues Gomes, divorciado, maior, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente em Maputo, titular de DIRE n.º 11PT00044353, emitido a 4 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração; e

Marzina Karimo dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101459260N, emitido em Maputo, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil de dezassete, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e oito.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Zipa Technologies, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Zipa Technologies, Limitada, tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1242, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais sempre que necessário e mediante acordo dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de consumíveis de informática, materiais de escritório e seus afins.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, mediante deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e acha-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zipa – Consulting & Resources, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rodrigues Gomes;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marzina Karimo dos Santos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece de consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CAPÍTULO II

Da administração, gerência e representação

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Marzina Karimo dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, procuradores por estes designados ou de qualquer outra pessoa desde que lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas e assembleia geral

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam a totalidade do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Zone Service Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101305910, uma entidade denominada Zone Services Clean, Limitada.

Américo João Chaúque, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 142, quarteirão 15, no bairro de Tsalala, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100294573F;

Abdul Aly Juma Ismael Dulobo, solteiro, maior, moçambicano, residente na casa n.º 130,

quarteirão 76, no bairro Magoanine C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100281862J; e

Nilza Josefa Cumba Chaúque, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 712, quarteirão 15, bairro de Tsalala, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100294574M.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ZSC – Zone Service Clean, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Kassuende, n.º 67, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza geral, incluindo o fornecimento e distribuição de produtos de limpeza, fornecimento de contentores de lixo, consultoria e assessoria, venda de material de escritório e informático, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, e dividido em três quotas:

- a) Uma de 60.000,00MT, pertencente ao sócio Américo João Chaúque, correspondendo a 60% do capital social;
- b) Outra de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Abdul Aly Juma Ismael, correspondendo a 20% do capital social; e
- c) Outra de 20.000,00MT, pertencente à sócia Nilza Josefa Cumba Chaúque, correspondendo a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo dos sócios Américo João Chaúque, Abdul Aly Juma Ismael e Nilza Josefa Cumba, sendo necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, eles serão os liquidatários e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

360º Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Dezembro de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101456110, uma entidade denominada 360º Desenvolvimento, Limitada.

Izak Hendrik Potgieter, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, país onde reside, reside acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portador de passaporte n.º M00286270, emitido a 3 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs; e

Aywubo Sadrodine Saidumia, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua Porta Alegre, quarteirão 3, casa n.º 122-F, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020877I, emitido a 16 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de 360º Desenvolvimento, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade da Ponta do Ouro, parcela n.º 304, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem como objecto da actividade principal turística nas áreas de restaurante e bar;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias à actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Izak Hendrik Potgieter: 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Aywubo Sadrodine Saidumia: 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Izak Hendrik Potgieter.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT